



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 009 /2025/PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG

Protocolado no livro próprio às folhas **153** sob o
n.º **33426** às **11:45** horas.

Natalândia-MG, **26 de maio de 2025**.

Lidia Maria Miguel Alves
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às associações comunitárias e/ou educacionais sem fins lucrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às associações comunitárias e/ou educacionais sem fins lucrativos.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei estará condicionada à formalização de requerimento específico pelo interessado ou seu representante legal, devidamente qualificado, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O benefício fiscal, se deferido, terá vigência a partir do mês subsequente àquele no qual foi protocolado o pedido de isenção.

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido de isenção, caberá recurso ao Subsecretário de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 3º Uma vez concedida a isenção, a sua renovação ocorrerá automaticamente a cada exercício, desde que o contribuinte se mantenha em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, quitando, até 31 de dezembro do exercício anterior ao da fruição do benefício, quaisquer débitos de sua responsabilidade, que venham a ser apurados.

§ 4º Não cumprida a condição consignada no § 3º, a isenção será imediatamente cancelada, competindo ao contribuinte que pretender restabelecer a fruição do benefício fiscal, formular novo pedido, comprovando o atendimento de todos os pressupostos para seu deferimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, ____ de maio de 2025.

Paulo Sérgio Laurindo Modesto
PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO
Aprovado em Unânime turno, por
(8) votos favoráveis. (0) votos contrários e
(0) abstenções.
Sala das Sessões 26.05.2025
Assinatura do Presidente da Câmara